



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 (31)3306-3100

OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 461 / 2019 - PRES. CHEFIA GAB -

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Ministro **Sergio Fernando Moro**

Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília/DF

Senhor Ministro,

Na última quarta-feira, 04 de dezembro, foi aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados o denominado “pacote anticrime”, embalado pelo PL 10.372/2018, com diversas mudanças na legislação penal, processual e de execução penal.

Após grande discussão, com a participação inclusive da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), foram aprovadas diversas propostas de mudanças. Em virtude dos debates foram retirados alguns pontos do projeto original, como aqueles relativos a excludente de ilicitude e restrições à execução provisória da pena.

No entanto, foi incluída na reforma medida originalmente estranha ao processo, qual seja, a previsão do Juiz de Garantias no processo penal, através de destaque apresentado. Conquanto revestida dos mais louváveis propósitos, preordenada a reforçar o complexo de garantias fundamentais do acusado, a medida pode trazer grande impacto à prestação jurisdicional do Estado de Minas Gerais.

Com efeito, a matéria invade as competências do ente federado, incumbido constitucionalmente de organizar sua jurisdição, distribuindo a força de trabalho da magistratura em seu território.

Até porque, das 297 (duzentos e noventa e sete) comarcas de Minas Gerais, 176 (cento e setenta e seis) são de entrância inicial, com juízo único. Nestes casos, o Juiz de Garantias funcionaria em comarcas vizinhas, com impacto enorme quanto ao traslado de autos e documentos, riscos do servidor e, principalmente, em caso das medidas em período sem expediente, como nos finais de semana, onde os plantões se desenvolvem em apenas 5 (cinco) regiões do Estado. Poderá ocorrer, assim, traslado de até 700 km de distância nas situações mais agudas, considerando ida e volta do portador dos autos do processo.

Em consequência, tem-se que esta mudança impactará financeiramente o Tribunal, a fim de garantir a logística necessária para a atuação do juiz, nas hipóteses recém-previstas, sobretudo naquilo que toca às medidas urgentes em sede de investigação policial.

Desse modo, submeto estas modestas percepções a Vossa Excelência, sugerindo que estes impactos notados sejam compartilhados com a Presidência da República, a fim de melhor aquilatar as consequências decorrentes de eventual sanção ao texto, com as repercussões para os estados-federados.

Respeitosamente,

Desembargador **Nelson Missias de Moraes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente**, em 13/12/2019, às 16:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3192511** e o código CRC **4DB0E70B**.